EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 012/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, através da Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL, constituída pela Portaria nº 304/2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, **tipo menor preço,** autorizada no processo nº 5544/2019 - SEMGE, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGMS sob nº 011/2020**.**

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio ***www.licitacoes-e.com.br***.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Municipal nº 6.148/02, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (ME e EPP), Decretos Municipais nºs 13.724/02 (alterado pelo Dec. nº 15.814/2005), 15.611/05 (alterado pelo Dec. nº 20.200/2009), 15.814/05, 15.984/05 e 24.900/2014 (alterado pelo Decreto nº 25.696/14), das normas gerais da Lei nº 8.666/93 (alterada pela Lei n.° 12.440/2011) e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a **elaboração de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições do Termo de Referência (Anexo X) e seu anexo.

2.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

2.3 Os serviços serão realizados por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no licitações-e e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Recebimento das propostas a partir das **08:00 horas do dia 03/02/2019.**

3.2 Abertura das propostas **04/02/2019 às 09:00 horas**.

3.3 Início da sessão de disputa de preços **04/02/2019 às 10:00 horas**.

3.4 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

4.2 São participantes os seguintes órgãos:

- Fundação Cidade Mãe – FCM
- Fundação Gregório de Matos - FGM
- Gabinete do Prefeito – GABP
- Guarda Civil Municipal - GCM
- Procuradoria Geral do Município – PGMS
- Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE
- Secretaria Municipal de Educação – SMED
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA
- Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE
- Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR
- Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL
- Secretaria Municipal de Saúde – SMS
- Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP
- Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ
- Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR

5 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Fica facultado ao Município do Salvador, permitir a utilização da Ata de Registro, durante a sua vigência, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, desde que devidamente justificado. (Decreto Municipal nº 24.900/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 25.692/2014).

5.1.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos descritos no item 4.2, para o presente exercício, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

7.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

7.2.1 As empresas enquadradas nesta situação deverão apresentar a declaração de ME ou EPP – Anexo IV deste Edital.

7.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) reunidos sob forma de consórcio;

b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou , ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;

c) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

8 CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

8.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitações-e** do Banco do Brasil S/A.

8.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

8.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.7 Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “Empresa de Pequeno Porte” ou sua abreviação “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

8.7.1 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 **Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar da Comissão Central Permanente de Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2 As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da COMPEL/GEMAP, sito à Av. Vale dos Barris, nº 125 – Barris, Salvador, Bahia, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço *compel.semge@gmail.com*.

9.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.

9.4 Caberá à Comissão Central Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6 As consultas serão respondidas diretamente no site *www.licitacoes-e.com.br*, no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital.

10. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1 Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste edital, também os seus anexos.

10.2 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão – da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

10.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

10.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

11. ENVIO DE PROPOSTA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

11.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 11.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

11.3 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "***Acesso identificado***", na página inicial do site ***www.licitacoes-e.com.br***, observado as datas e horários limites estabelecidos no item 3 deste Edital.

11.4 As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.5 A proposta e os lances formulados deverão indicar **preço global**, **para o lote único**, expresso em Real (R$), **com no máximo duas casas decimais**.

11.6 **Deverão ser observados os preços máximos definidos no item 26.4 deste Edital**.

11.7 **Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta**.

11.8 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

11.9 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11.10 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

11.11 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

11.12 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

11.13 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.14 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

11.16 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.17 O Sistema registrará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.18 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME ou EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

11.19 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.20 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

11.21 A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação exigida neste edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento através do e-mail *compel.semge@gmail.com*, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de **02 (dois) dias**.

11.21.1 A proposta e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal:

Secretaria Municipal de Gestão
Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL
Vale dos Barris, nº 125, Salvador/BA – CEP 40.070-055
Pregão Eletrônico nº 012/2020

11.22 O pregoeiro poderá declarar vencedor com base nas cópias apresentadas, condicionando a adjudicação a apresentação e conferência da documentação original.

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1 A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, para entrega CIF Salvador, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

12.2 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas as despesas com: locação, reposição de peças e partes de desgaste natural, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e apoio técnico, quando necessário, para cada equipamento, bem como todos os tributos, contribuições ou encargos sociais, fiscais, parafiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, custos, emolumentos ou quaisquer outros ônus que porventura venham a incidir sobre o serviço objeto desta licitação, inclusive sobre a compra de materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.3 Os preços constantes da proposta escrita deverão referir-se ao do lance formulado no Pregão, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, considerar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

12.4 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a licitante examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos.

12.5 Os opcionais e acessórios extras, se ofertados, serão considerados como vantagem prevista neste Edital, porém não terão influência sobre o critério de julgamento.

13. HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

13.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 13.3.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

13.2.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

13.3 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

13.3.1 **Habilitação Jurídica**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de situação/CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011)

13.3.3 **Qualificação Técnica**

a) Atestado(s) de capacidade técnica em original ou cópia autenticada fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, produtos compatíveis com o objeto desta licitação, no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo do objeto desta licitação, devidamente registrados no Conselho Nacional de Nutrição - CRN.

b) Alvará ou licença sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal.

c) Registro ou inscrição da pessoa jurídica, bem como do seu responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

13.3.4 **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76 c/c a Lei n.º 11.638/2007, cópias da publicação de:

I balanço patrimonial;
II demonstração do resultado do exercício;
III demonstração das origens e aplicações de recursos;
IV notas explicativas do balanço.

b) A licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total indicado na proposta, para o lote pertinente, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. Caso seja de interesse da licitante concorrer a 2 ou mais lotes, se for o caso, o patrimônio a ser comprovado não poderá ser inferior à soma dos valores exigidos para cada lote.

c) Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.3.5 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc.XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.5 A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

13.6 O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.7 A documentação relativa aos subitens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo necessário que se encontre listada no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

13.7.1 Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

13.7.2 Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta *"on-line"* ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador.

13.8 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

14. OUTROS DOCUMENTOS

14.1 Os documentos a seguir mencionados, deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento.

a) Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; (ANEXO IV) (Para as MEs EPPs).

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação. (ANEXO V) (para as empresas que apresentarem o CRC).

c) Declaração de elaboração independente de proposta. (ANEXO III)

d) Dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e contrato. (ANEXO VI)

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e ofertar o **menor preço global**, **para lote único**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

15.2 Para fins deste certame, considerar-se-á como preço global o valor correspondente ao somatório dos itens que compõem o lote.

15.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.4 Serão desclassificadas as propostas que:

I não atenderem as condições e exigências deste Edital;

II consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato;

III incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Edital e seus anexos.

IV não contemplem todos os itens pertencentes ao lote. A desclassificação da proponente ocorrerá apenas no lote prejudicado.

15.5 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

15.5.1 Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

15.6 Para efeito do disposto no item 15.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 15.5 deste edital, na ordem classificatória.

15.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 15.6 deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada.

15.8 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão desclassificadas e/ou inabilitadas, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta e aceitabilidade da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências editalícias.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas **24 (vinte e quatro) horas** imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

16.1.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

16.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 16.1 fará deserto o recurso.

16.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

16.2 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

16.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado no subitem 11.21.1, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento podendo, a critério da Administração Pública Municipal, ser celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos Órgãos e Entidades municipais.

19. TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a SEMGE.

19.2 A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

19.3 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços.

19.4 É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar os licitantes remanescentes, para, após feita a negociação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.

19.5 São de responsabilidade exclusiva do promitente fornecedor as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 5 da Lei nº 8.666/93.

19.7 Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Gerência Central de Material e Patrimônio – GEMAP, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

I Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado.

II Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

20. INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.

20.3 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pelo fornecedor registrado implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.

20.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato sem a prévia anuência da Administração.

20.5 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

20.6 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

20.7 A contratada deverá efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme dispõem os artigos 228 e 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006, que trata do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

20.8 O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, se atendidos os interesses da Administração Municipal, até o limite máximo previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

20.9 No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

20.10 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços licitados e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, de acordo com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

20.11 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

20.12 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que justificados, observado o que dispõe o art. 65 da Lei nº 8666/1993.

20.12.1 O percentual a ser utilizado de acréscimo deve recair sobre o contrato desde que esteja vigente, independentemente de a ARP ter expirado o seu prazo de validade, haja vista que a vigência dos contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP é desvinculada desta.

21. DO LOCAL, DO HORÁRIO, DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 Os locais da prestação dos serviços serão informados pelos órgãos solicitantes de acordo com a necessidade deste, desde que este seja dentro do Município de Salvador.

21.2 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Municipal, observando-se os limites previstos na lei vigente e as especificidades de atuação e o calendário dos eventos populares.

21.3 A futura CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do termo de compromisso de fornecimento, conforme solicitação da Administração.

21.4 A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pelas Gerências Administrativa e Financeira da Administração Indireta (Autarquias, Empreses e Fundações) do Município e das Coordenadorias Administrativas dos Órgãos.

22. PAGAMENTO

22.1 O pagamento ao fornecedor vencedor do certame será efetuado mensalmente, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º,

parágrafo único), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pela unidade competente.

22.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

22.3 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.

22.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

23 REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo promitente fornecedor e o preço de mercado vigente à época da licitação.

23.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão convocar os promitentes fornecedores para negociar o novo preço.

23.3 O promitente fornecedor poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

23.3.1 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Gerência Central de Material e Patrimônio- GEMAP/SEMGE.

23.4 A cada pedido de revisão de preço deverá o promitente fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

23.5 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

23.6 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo promitente fornecedor será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

23.7 A Representação da Procuradoria Geral do Município/SEMGE deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

23.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

23.9 É vedado ao promitente fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

23.10 Quando a Secretaria Municipal de Gestão, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o promitente fornecedor, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município do Salvador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

23.11 Na hipótese do promitente fornecedor não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município do Salvador, a seu critério, poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

23.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

24 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Gestão quando:

a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;

b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;

d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no item 23 deste edital.

e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

24.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 24.1 será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

24.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

24.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

24.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

25 DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 A futura contratada deverá manter em Salvador ou Região metropolitana uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

25.2 A exigência do item 25.1 se justifica, pois se trata de fornecimento de alimentos perecíveis, não havendo, pois, viabilidade de efetivar as entregas sem que a empresa tenha uma estrutura mínima de atendimento no Município de Salvador.

25.3 A futura contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a Contratante e a Contratada, conforme instrumento contratual.

25.4 A realização e o pagamento dos serviços obedecerão as condições fixadas nos itens 7, 8 do Termo de Referência.

25.5 A futura Contratada deverá observar a COMPOSIÇÃO E A ESPECIFICAÇÃO detalhadas DOS CARDÁPIOS consignados no Anexo 01 do Termo de Referência.

26 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

26.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

27 DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Ao participar desta licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

27.2 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

27.3 **O valor estimado da presente licitação é de R$ 2.263.746,12 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e doze centavos), considerado valor máximo admissível para a contratação.**

27.4 Com base na pesquisa supracitada a licitante deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem os lotes, conforme indicados a seguir:

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	7.809	24,68	192.726,12
02	41.190	28,94	1.192.038,60
03	28.446	30,90	878.981,40
VALOR TOTAL DO LOTE :			**R$ 2.263.746,12**

27.5 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas

de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

27.6.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.7 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.

27.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.10 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

27.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Gestão/PMS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via email.

27.14 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.15 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Pregão da COMPEL, na Secretaria Municipal de Gestão, localizada no Vale dos Barris, nº 125 - Barris, Salvador/BA, mediante prévio agendamento, por meio do e-mail compel.semge@gmail.com.

27.16 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Central Permanente de Licitação com base na legislação vigente.

27.17 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

28. Anexos do Edital

Anexo I Proposta Comercial;
Anexo II Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
Anexo III Declaração de elaboração idependente de proposta;
Anexo IV Termo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo V Declaração de inexistência de fato superveniente;
Anexo VI Dados para assinatura do contrato;
Anexo VII Termo de Compromisso de Fornecimento;
Anexo VIII Ata de Registro de Preços;
Anexo IX Minuta de contrato;
Anexo X Termo de Referência;

Salvador, 23 de janeiro de 2020.

Patrícia Alves Argolo
Pregoeira

Amauri Guimarães Pires
Presidente

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 012/2020

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Validade de proposta:
Prazo de entrega:

LOTE ÚNICO

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**300003977** COFFEE BREAK CARDAPIO I, PARA CURSOS, TREINAMENTOS E EVENTOS, COMPOSTO DE 03 UNIDADES DE PETIT FOUR SALGADO, 03 UNIDADES DE PETIT FOUR DOCE, 01 UNIDADE DE PAOZINHO, 01 UNIDADE DE MINI-DOCE, 01 UNIDADE DE MINI SALGADO, 200ML DE SUCO, 100 ML CAFE, POR PESSOA, INCLUINDO GUARDANAPOS DE PAPEL E TALHERES DESCARTAVEIS. CONFORME ESPECIFICAÇOES DO TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE NOS AUTOS	7.809	UN		
02	**300003978** COFFEE BREAK CARDAPIO II, PARA CURSOS, TREINAMENTOS E EVENTOS, COMPOSTO DE 03 UNIDADES DE PETIT FOUR SALGADO, 03 UNIDADES DE PETIT FOUR DOCE, 01 UNIDADE DE PAOZINHO, 01 UNIDADE DE MINI SALGADO, 01 UNIDADE DE MINI DOCE, 100 ML CAFE, 50 ML CHA, 50 ML LEITE, 200 ML DE SUCO, 200 ML DE REFRIGERANTE OU CHOCOLATE QUENTE, POR PESSOA, INCLUINDO GUARDANAPOS DE PAPEL, SACHES DE AÇUCAR, SACHES DE ADOÇANTE, MEXEDORES PARA CHA OU CAFE, TALHERES DESCARTAVEIS, COPOS DESCARTÁVEIS PARA CHA OU CAFE E COPOS DESCARTAVEIS PARA SUCO OU REFRIGERANTE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	41.190	UN		

03	**300003979** COFFEE BREAK CARDAPIO III, PARA CURSOS, TREINAMENTOS E EVENTOS, COMPOSTO DE 05 UNIDADES DE MINI SALGADO, 03 UNIDADES DE MINI DOCE, 01 FATIA DE BOLO, 01 UNIDADE DE PAOZINHO, 100 ML CAFÉ, 50 ML CHA, 50 ML LEITE, 200 ML DE SUCO, 200 ML DE REFRIGERANTE OU CHOCOLATE QUENTE, POR PESSOA, INCLUINDO GUARDANAPOS DE PAPEL, SACHES DE AÇUCAR, SACHES DE ADOÇANTE, MEXEDORES PARA CHA OU CAFÉ, TALHERES DESCARTAVEIS, COPOS DESCARTAVEIS PARA CHA OU CAFÉ E COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCO OU REFRIGERANTE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE NOS AUTOS	28.446	UN		

Declaramos que nos valores ofertados estão inclusas todas as despesas para fornecimento de materiais e dos serviços previstos no Anexo I, tributos, mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte, alimentação, taxas geradas direta ou indiretamente, bem como todas as despesas necessárias à execução do serviço.

SOLICITANTE –PROCESSO xx/xxxx	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

OBSERVAÇÕES:	FORNECEDOR ___/___/____ Data Assinatura/carimbo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 012/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____.

_____
Licitante interessado

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 012/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de ___.

_____

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 012/2020

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020.

Ao

_____
(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º ____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ , Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____,neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 012/2020

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as pena da lei que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

***No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo*:**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: **em ambos os casos a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante**.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 012/2020

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

Salvador, _____ de _____ de ____.

_____
Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 012/2020

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº _____/____

Nº do Processo: _____

Nº do Pregão Eletrônico: **012/2020**

_____
NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR

_____
ENDEREÇO

CNPJ/MF sob o nº _____ através do seu representante legal, _____, R.G. nº _____ CPF nº _____, conforme instrumento em anexo, vem pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, firmado com o MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal de Gestão, CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal Drº _____, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a elaboração de registro de preços para **contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições previstas no Edital, no seu **Termo de Referência (Anexo X) e seu anexo I (Especificações Técnicas da Contratada).**

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados no Anexo I deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município do Salvador, através das Secretarias Municipais.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade (s) municipal (is) interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa.

1.5 As alterações serão processadas e formalizadas nos mesmos autos do Processo de Licitação, de forma que fique registrado todo o histórico da contratação.

1.6 Fica facultado ao Município do Salvador, permitir a utilização da Ata de Registro, durante a sua vigência, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, desde que devidamente justificado. (Decreto Municipal nº 24.900/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 25.692/2014).

1.6.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata

de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O disposto no presente Termo de Compromisso de Fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93 (alterada pela Lei n.° 12.440/2011) e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, Decretos Municipais nºs 15.984/05 e 24.900/2014 (alterado pelo Decreto nº 25.696/2014), além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

2.2 As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº ____/____ integram este Termo de Compromisso de Fornecimento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos relacionados no item 4.2 do Edital, para o presente exercício, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) _____ constante(s) de sua proposta, apresentada no Pregão Eletrônico nº ___/__, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R$ _____ (_____)**, fixo e só reajustável na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

5.2 É admitida a prorrogação do Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme previsto no Decreto Municipal nº 24.900/2004, art.15 § 2º, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

6.2 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, garantindo, portanto, um serviço de qualidade;

6.3 Designar gestor do contrato firmado, assumindo a função de preposto da organização, em todos os relacionamentos indispensáveis para o bom andamento do contrato;

6.4 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os pagamentos, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da contratação de forma direta ou indireta;

6.5 Manter durante a vigência contratual as mesmas condições habilitatórias;

6.6 Manter as unidades de forças de trabalho devidamente fardadas, com crachás de identificação;

6.7 A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento, e demais atividades necessárias à sua boa execução.

6.8 O PROMITENTE FORNECEDOR deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por correio eletrônico.

6.9 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação do Contratante.

6.10 O PROMITENTE FORNECEDOR deverá ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas.

6.11 A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela Contratada, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto na Ordem de Serviço. A reposição dos produtos durante o lanche será por conta da Contratante.

6.12 As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário do lanche, sendo que a Contratada deverá acondiciona-las corretamente para tal.

6.13 O PROMITENTE FORNECEDOR deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como louças de boa qualidade, toalhas sempre limpas e de boa qualidade (brancas), cobre-manchas, vasilhames, copos, bandejas, descartáveis, guardanapos, talheres, jarras, gelo, porta copo, protetores descartáveis de copos e bandejas, adoçantes, etc.

6.14 O PROMITENTE FORNECEDOR deverá recolher seus pertences ao final do evento.

6.15 Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado.

6.16 O PROMITENTE FORNECEDOR deverá estar preparada para, eventualmente, atender a mais de um evento simultaneamente e em locais diferentes.

6.17 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelas unidades demandantes, bem **acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação** até o momento de serem consumidos.

6.18 Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo.

6.19 O PROMITENTE FORNECEDOR deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial as de salubridade.

6.20 O PROMITENTE FORNECEDOR deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

a. A caixa onde é transportada as mercadorias (alimentos) não pode estar em contato com a cabine do condutor;
b. As paredes devem ser lisas;
c. Os estrados devem ser resistentes e impermeáveis, e devem facilitar a circulação de ar;
d. Devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem;
e. O transporte de pão não deve ter a superfície forrada com tecido;
f. Os equipamentos de ventilação natural devem estar desligados com o veículo carregado.

6.21 DO CARDÁPIO

6.21.1 O PROMITENTE FORNECEDOR deverá observar a COMPOSIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADAS DOS CARDÁPIOS a seguir mencionados, conforme anexo 01 do Termo de Referência:

ITEM	POR PESSOA	QTDE
CARDÁPIO I	03 unidades de petit four salgado 03 unidades de petit four doce 01 unidade de mini doce 01 unidade de mini salgado 01 unidade de pãozinho delícia 200 ml de suco 100 ml de café	
CARDÁPIO II	03 unidades de petit four salgado 03 unidades de petit four doce 01 unidade de mini doce 01 unidade de mini salgado 01 unidade de pãozinho delícia 200 ml de suco (caixa) 100 ml de café 50 ml de leite 50 ml de chá 200 ml de refrigerante ou chocolate quente	
CARDÁPIO III	03 unidades de mini doce 05 unidades de mini salgado 01 fatia de bolo 01 unidade de pãozinho delícia 200 ml de suco (caixa) 200 ml de refrigerante ou chocolate quente 100 ml de café	

Os itens devem seguir as seguintes especificações:

- Petit four: doces (amanteigado, goiaba ou côco)

- Petit four: salgados (orégano, queijo parmesão ou gergelim)

- Mini Salgado
  a. folhados: frango, queijo com presunto e tomate seco com ricota
  b. coxinha de frango
  c. quibe
  d. empada de frango
  e. mini pizza: recheio: calabresa ou queijo com presunto

- Bolos
  a. Cenoura com cobertura de chocolate
  b. Laranja
  c. Aimpim

- Mini doce
  a. Brigadeiro
  b. Mini-churros
  c. Sonhos: recheios: goiabada ou doce de leite
  d. Mini pudim
  e. Mini pão de mel

- Sucos apresentados em embalagem longa vida: com 200 ml
- Chá: erva doce, maçã com canela, hortelã e erva cidreira (sachê)
- Peso mínimo dos alimentos
  a. Mini salgados: 20 gramas
  b. Folhados: 30 gramas
  c. Salgados assados ou fritos: 30 gramas
  d. Doces: 20 gramas
  e. Pãozinho delícia: 30 gramas
  f. Fatia de bolo: 60 gramas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

7.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR, o titular da Secretaria Municipal de Gestão e o órgão ou entidade solicitante.

8.2 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.

8.4 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pelo fornecedor registrado implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8.6 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8.7 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.8 A contratada deverá efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita até 30 (trinta) dias úteis após a

assinatura do contrato, conforme dispõem os artigos 228 e 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006, que trata do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

8.9 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se atendidos os interesses da Administração Municipal, até o limite máximo previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93**.**

8.10 No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

8.11 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços licitados e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, de acordo com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

8.12 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.13 A contratada deverá efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme dispõem os artigos 228 e 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006, que trata do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

8.14 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que justificados, observado o que dispõe o art. 65 da Lei nº 8666/1993.

8.14.1 O percentual a ser utilizado de acréscimo deve recair sobre o contrato desde que esteja vigente, independentemente de a ARP ter expirado o seu prazo de validade, haja vista que a vigência dos contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP é desvinculada desta.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pelas Gerências Administrativa e Financeira da Administração Indireta (Autarquias, Empreses e Fundações) do Município e das Coordenadorias Administrativas dos Órgãos

CLÁUSULA DÉCIMA- DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

10.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

10.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

10.3.1 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Gerência Central de Material e Patrimônio.

10.4 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

10.5 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais

de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

10.6 A Administração Pública Municipal poderá exigir do PROMITENTE FORNECEDOR as listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

10.7 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

10.8 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo PROMITENTE FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

10.9 A Representação da Procuradoria Geral do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

10.10 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

10.11 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

10.12 Quando a Secretaria Municipal de Gestão, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município do Salvador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

10.13 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, a Administração Municipal, a seu critério, poderá resilir parcial ou totalmente o Termo de Compromisso de Fornecimento.

10.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

11.2 Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

12.1 O PROMITENTE FORNECEDOR deverá manter em Salvador ou Região metropolitana uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às

solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 A exigência do item 12.1 se justifica, pois se trata de fornecimento de alimentos perecíveis, não havendo, pois, viabilidade de efetivar as entregas sem que a empresa tenha uma estrutura mínima de atendimento no Município de Salvador.

12.3 O PROMITENTE FORNECEDOR deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a Contratante e o PROMITENTE FORNECEDOR, conforme instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 O PROMITENTE FORNECEDOR sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02 e Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

13.1.1 A Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

13.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas a serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.

13.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços ou reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

13.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

13.1.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

13.1.6 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

13.1.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva

por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

13.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

13.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

13.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

13.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Gestão:

a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;

b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;

d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula nona deste instrumento.

e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 11.1 será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

14.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

14.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

14.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO LOCAL, DO HORÁRIO E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

15.1 Os locais da prestação dos serviços serão informados pelos órgãos solicitantes de acordo com a necessidade deste, desde que este seja dentro do Município de Salvador.

15.2 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Municipal, observando-se os limites previstos na lei vigente e as especificidades de atuação e o calendário dos eventos populares.

15.3 A futura CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após assinatura** do termo de compromisso de fornecimento, conforme solicitação da Administração.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, ___ de _____ de ____.

_____
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

_____
FORNECEDOR/PROMITENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 012/2020

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020
PROCESSO DE COMPRA N.º_____

EMPRESA (razão social):
CNPJ:
ENDEREÇO:

Item	Código	un	Especificação

Preço ofertado	Preço de mercado	% Diferença preço de mercado

Locais pesquisados:	Data da pesquisa:
1	
2	
3	

Item	Código	un	Especificação

Preço ofertado	Preço de mercado	% Diferença preço de mercado

Locais pesquisados:	Data da pesquisa:
1	
2	
3	

Salvador, _____ de _____ de ____

_____
SEARP

_____
CAM

_____
GEMAP

SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATADO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 012/2020

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, com sede no Vale dos Barris, n.º 125, nesta Capital, Inscrita no CNPJ/MF n.º 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Dr. _____, nomeado por Decreto Simples de XX/XX/XXXX, publicada no DOM em XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Simples de XX/XX/XXXX, publicada no DOM em XX/XX/XXXX doravante denominada **CONTRATANTE,** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE** XXXXXXXXXXXXX, na qualidade de **INTERVENIENTE PAGADORA**, com sede na XXXXXXXXXXXXXX, Inscrita no CNPJ (MF) sob n.º XXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sra. SubSecretária Municipal Dr. XXXXXXXXXXXX, nomeado por Decreto Simples de XX/XX/XXXX, publicada no DOM em XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Simples de XX/XX/XXXX, publicada no DOM em XX/XX/XXXX e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ. sob n.º XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXX, RG nº XXXXXX, CPF n.º XXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXX, CPF n.º XXXXXXX, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. XXXX do processo administrativo nº XXXXX - SEMGE, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº ____, de __ de _____ de _____.
b) Termo de Compromisso de Fornecimento firmado em ___/___/_____
c) Autorização de Fornecimento – AFM nº _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **elaboração de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições previstas no Edital, no seu **Termo de Referência (Anexo X) e seus anexos.**

1.2 DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

1.2.1 A contratada deverá manter em Salvador ou Região metropolitana uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

1.2.2 A exigência do item 1.2.1 se justifica, pois se trata de fornecimento de alimentos perecíveis, não havendo, pois, viabilidade de efetivar as entregas sem que a empresa tenha uma estrutura mínima de atendimento no Município de Salvador.

1.2.3 A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a Contratante e a Contratada, conforme instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária da(o) (órgão), no Projeto/Atividade _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recursos _____, relativo ao exercício de _____, tendo correspondência nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Este contratado tem valor total de R$ _____ (_____).

4.2 O valor contratado para remuneração dos serviços será pago mensalmente, em conformidade com os serviços executados no período, desde que devidamente atestado pela CONTRATANTE e após o aceite da nota fiscal, tomando-se por base os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, parte integrante deste contrato.

4.3 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL nº 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

4.4 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA, necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estupulado neste contrato.

4.5 O faturamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, devendo constar na Nota Fiscal/Fatura o número deste contrato.

4.6 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.7 A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.

4.8 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATADA terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DO HORÁRIO E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 Os locais da prestação dos serviços serão informados pelos órgãos solicitantes de acordo com a necessidade deste, desde que este seja dentro do Município de Salvador.

5.2 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Municipal, observando-se os limites previstos na lei vigente e as especificidades de atuação e o calendário dos eventos populares.

5.3 A futura CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após assinatura** do termo de compromisso de fornecimento, conforme solicitação da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

6.2 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, garantindo, portanto, um serviço de qualidade;

6.3 Designar gestor do contrato firmado, assumindo a função de preposto da organização, em todos os relacionamentos indispensáveis para o bom andamento do contrato;

6.4 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os pagamentos, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da contratação de forma direta ou indireta;

6.5 Manter durante a vigência contratual as mesmas condições habilitatórias;

6.6 Manter as unidades de forças de trabalho devidamente fardadas, com crachás de identificação;

6.7 A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento, e demais atividades necessárias à sua boa execução.

6.8 A Contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por correio eletrônico.

6.9 A Contratada poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação do Contratante.

6.10 A Contratada deverá ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas.

6.11 A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela Contratada, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto na Ordem de Serviço. A reposição dos produtos durante o lanche será por conta da Contratante.

6.12 As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário do lanche, sendo que a Contratada deverá acondiciona-las corretamente para tal.

6.13 A contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como louças de boa qualidade, toalhas sempre limpas e de boa qualidade (brancas), cobre-manchas, vasilhames, copos, bandejas, descartáveis, guardanapos, talheres, jarras, gelo, porta copo, protetores descartáveis de copos e bandejas, adoçantes, etc.

6.14 A Contratada deverá recolher seus pertences ao final do evento.

6.15 Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado.

6.16 A Contratada deverá estar preparada para, eventualmente, atender a mais de um evento simultaneamente e em locais diferentes.

6.17 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelas unidades demandantes, bem **acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação** até o momento de serem consumidos.

6.18 Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo.

6.19 A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial as de salubridade.

6.20 A Contratada deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

g. A caixa onde é transportada as mercadorias (alimentos) não pode estar em contato com a cabine do condutor;
h. As paredes devem ser lisas;
i. Os estrados devem ser resistentes e impermeáveis, e devem facilitar a circulação de ar;
j. Devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem;
k. O transporte de pão não deve ter a superfície forrada com tecido;
l. Os equipamentos de ventilação natural devem estar desligados com o veículo carregado.

6.21 DO CARDÁPIO

6.21.1 A contratada deverá observar a COMPOSIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADAS DOS CARDÁPIOS a seguir mencionados, conforme anexo 01 do Termo de Referência:

ITEM	POR PESSOA	QTDE
CARDÁPIO I	03 unidades de petit four salgado 03 unidades de petit four doce 01 unidade de mini doce 01 unidade de mini salgado 01 unidade de pãozinho delícia 200 ml de suco 100 ml de café	
CARDÁPIO II	03 unidades de petit four salgado 03 unidades de petit four doce 01 unidade de mini doce 01 unidade de mini salgado 01 unidade de pãozinho delícia 200 ml de suco (caixa) 100 ml de café 50 ml de leite 50 ml de chá 200 ml de refrigerante ou chocolate quente	
CARDÁPIO III	03 unidades de mini doce 05 unidades de mini salgado 01 fatia de bolo 01 unidade de pãozinho delícia 200 ml de suco (caixa) 200 ml de refrigerante ou chocolate quente 100 ml de café	

Os itens devem seguir as seguintes especificações:

- Petit four: doces (amanteigado, goiaba ou côco)

- Petit four: salgados (orégano, queijo parmesão ou gergelim)

- Mini Salgado
  f. folhados: frango, queijo com presunto e tomate seco com ricota
  g. coxinha de frango
  h. quibe
  i. empada de frango
  j. mini pizza: recheio: calabresa ou queijo com presunto

- Bolos
  d. Cenoura com cobertura de chocolate
  e. Laranja
  f. Aimpim

- Mini doce
  f. Brigadeiro
  g. Mini-churros
  h. Sonhos: recheios: goiabada ou doce de leite
  i. Mini pudim
  j. Mini pão de mel

- Sucos apresentados em embalagem longa vida: com 200 ml
- Chá: erva doce, maçã com canela, hortelã e erva cidreira (sachê)
- Peso mínimo dos alimentos
  g. Mini salgados: 20 gramas
  h. Folhados: 30 gramas
  i. Salgados assados ou fritos: 30 gramas
  j. Doces: 20 gramas
  k. Pãozinho delícia: 30 gramas
  l. Fatia de bolo: 60 gramas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora;

7.2 Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Licitante Vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

7.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

7.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Licitante Vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.5 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Licitante Vencedora, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.

7.6 **Expedir Ordem de Serviço, encaminhando à empresa, com antecedência mínima de 48 horas, que será efetivada por meio de correio eletrônico (e-mail) ou em mãos.**

7.7 **Na ordem de serviço constarão dados sobre o evento, a unidade solicitante, o servidor emitente, os horários para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens que comporão o respectivo lanche, de acordo com a opção do cardápio.**

7.8 **Caso a Contratante não informe na Ordem de Serviço emitida os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a Contratada poderá fornecê-lo a seu critério, observando, entretanto a quantidade de tipos de cardápio, alternadamente.**

7.9 **Os serviços elencados no Termo de Referência não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuência da Administração Municipal.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de contratação será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA-E do IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto na Lei nº 9.648/98.

10.3 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade municipal interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na respectiva unidade municipal.

10.4 As alterações contratuais serão processadas e formalizadas nos mesmos autos do processo de licitação, de forma que fique registrado todo o histórico da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 As revisões contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderão ocorrer através de processo fundamentado, comprovando alteração nos custos por meio de planilha demonstrativa dos novos custos, a ser analisada pela Representação da Procuradoria Geral do Município na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, devendo ter por base os preços da proposta apresentada na licitação.

11.2 O contrato poderá ser revisado e ter seu valor alterado visando a adequação monetária, observada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrat, e considerada a depreciação natural dos equipamentos, sendo considerado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o preço do equipamento à época da apresentação das propostas, mediante processo administrativo, devidamente justificado em planilha de custos, ouvida, necessáriamente, Representação da Procuradoria Geral do Município na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, em processo fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão administrativo-financeira do contrato será executada pelas (Coordenadorias Administrativas da _____ou Gerências Administrativas e Financeiras da _____), cujo pagamento seja descentralizado.

12.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por preposto do Núcleo de Informática ou por outros prepostos, especialmente designado pela CONTRATADA.

12.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

12.4 Todos os contatos formais da CONTRATANTE e vice-versa, far-se-ão por escrito, através de ofício ou carta. Os contatos não formais não serão considerados na solução das pendências contratuais.

12.5 Compete às Coordenadorias Administrativas da _____ou Gerências Administrativas e Financeira da _____):

a) Transmitir à CONTRATADA as determinações da CONTRATANTE;

b) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços ou no fornecimento dos equipamentos, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o representante da CONTRATADA;

c) Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação de adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósito do FGTS, para com os seus empregados, caso estas não acompanharem a fatura de serviços.

d) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato.

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços, controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

f) Notificar à CONTRATADA os erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los.

12.6 No caso de inobservância pela CONTRATADA das exigências da CONTRATANTE, terá essa, além do direito de aplicação das sanções previstas neste contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

12.7 **A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pelas Gerências Administrativa e Financeira da Administração Indireta (Autarquias, Empresas e Fundações) do Município e das Coordenadorias Administrativas dos Órgãos.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a CONTRATADA prestará a garantia de R$ _____ (_____reais) em favor da CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez dias) após a assinatura do contrato.

13.2 A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia estará condicionada a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da

contratação, e caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.

13.3 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra-recibo.

13.5 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, o Município do Salvador devolverá à CONTRATADA, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

14.1.1 A Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas a serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.

14.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços ou reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.1.6 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

14.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

14.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

14.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

14.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

14.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

15.2 A recisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando o Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem a anuência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

17.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

17.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

18.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

18.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 18.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas conseqüências existirem, e este período serão deduzidos na contagem final do prazo.

18.2.1 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

18.3 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

19.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

20.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

20.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21. Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes, o presente instrumento contratual em 3 (tres) vias de igual forma e teor.

Salvador, ___ de _____ de ____.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNIICO –SEMGE Nº 012/2020

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **fornecimento de lanches para: i) cursos, treinamentos e eventos, destinado aos servidores**, promovidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Salvador.

3. NORMAS E PROCEDIMENTOS

3.1 A contratada deverá obedecer aos procedimentos em vigor e os apresentados pela contratante neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

4. ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

4.1 A contratada deverá manter em Salvador ou Região metropolitana uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes neste Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

4.2 A exigência do item 4.1 se justifica, pois se trata de fornecimento de alimentos perecíveis, não havendo, pois, viabilidade de efetivar as entregas sem que a empresa tenha uma estrutura mínima de atendimento no Município de Salvador.

4.2 A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a Contratante e a Contratada, conforme instrumento contratual.

5. REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Secretaria de Municipal de Gestão do Município do Salvador – SEMGE será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

5.2 O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Setor de Registro de Preços – SEARP.

5.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.4 Após assinatura da Ata de Registro de Preços, em momento oportuno e conveniente, cada Órgão / Entidade da Prefeitura Municipal do Salvador poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetivação da aquisição.

5.5 Os quantitativos informados são apenas estimativos e não obrigam o Município a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando o fornecimento por demanda.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

7. CONDIÇÕES E FORMA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A realização e o pagamento dos serviços, objeto desta licitação, obedecerão às seguintes condições:

7.1.1 A empresa CONTRATADA será responsável por:

I. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, garantindo, portanto, um serviço de qualidade;

III. Designar gestor do contrato firmado, assumindo a função de preposto da organização, em todos os relacionamentos indispensáveis para o bom andamento do contrato;

IV. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os pagamentos, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da contratação de forma direta ou indireta;

V. Manter durante a vigência contratual as mesmas condições habilitatórias;

VI. Manter as unidades de forças de trabalho devidamente fardadas, com crachás de identificação;

VII. A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento, e demais atividades necessárias à sua boa execução.

VIII. A Contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por correio eletrônico.

IX. A Contratada poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação do Contratante.

X. A Contratada deverá ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas.

XI. A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela Contratada, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto na Ordem de Serviço. A reposição dos produtos durante o lanche será por conta da Contratante.

XII. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário do lanche, sendo que a Contratada deverá acondiciona-las corretamente para tal.

XIII. A contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como louças de boa qualidade, toalhas sempre limpas e de boa qualidade (brancas), cobre-manchas, vasilhames, copos, bandejas, descartáveis, guardanapos, talheres, jarras, gelo, porta copo, protetores descartáveis de copos e bandejas, adoçantes, etc.

XIV. A Contratada deverá recolher seus pertences ao final do evento.

XV. Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado.

XVI. A Contratada deverá estar preparada para, eventualmente, atender a mais de um evento simultaneamente e em locais diferentes.

XVII. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelas unidades demandantes, bem **acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação** até o momento de serem consumidos.

XVIII. Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo.

XIX. A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial as de salubridade.

XX. A Contratada deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

a. A caixa onde é transportada as mercadorias (alimentos) não pode estar em contato com a cabine do condutor;
b. As paredes devem ser lisas;
c. Os estrados devem ser resistentes e impermeáveis, e devem facilitar a circulação de ar;

d. Devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem;
e. O transporte de pão não deve ter a superfície forrada com tecido;
f. Os equipamentos de ventilação natural devem estar desligados com o veículo carregado.

7.1.2. **Caberá ao Município do Salvador**:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora;

II. Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Licitante Vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

III. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

IV. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Licitante Vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

V. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Licitante Vencedora, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.

VI. Expedir Ordem de Serviço, encaminhando à empresa, com antecedência mínima de 48 horas, que será efetivada por meio de correio eletrônico (e-mail) ou em mãos.

VII. Na ordem de serviço constarão dados sobre o evento, a unidade solicitante, o servidor emitente, os horários para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens que comporão o respectivo lanche, de acordo com a opção do cardápio.

VIII. Caso a Contratante não informe na Ordem de Serviço emitida os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a Contratada poderá fornecê-lo a seu critério, observando, entretanto a quantidade de tipos de cardápio, alternadamente.

7.1.3. **Os serviços elencados no presente Termo de Referência não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuência da Administração Municipal.**

8. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O pagamento será efetuado pelos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e/ ou Indireta do Município do Salvador, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, atestada pelo Gestor do Contrato.

8.2. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados que será conferida e aprovada mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os respectivos comprovantes, assinados pelos usuários.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os locais da prestação dos serviços serão informados pelos órgãos solicitantes de acordo com a necessidade deste, desde que este seja dentro do Município de Salvador.

10. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Municipal, observando-se os limites previstos na lei vigente e as especificidades de atuação e o calendário dos eventos populares:

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pelas Gerências Administrativa e Financeira da Administração Indireta (Autarquias, Empreses e Fundações) do Município e das Coordenadorias Administrativas dos Órgãos.

12. PREÇO

12.1. As Empresas Licitantes deverão apresentar proposta de preços correspondente a todos os itens do lote ofertado;

12.3. O critério de julgamento será o de menor preço para o lote único.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DO SRP

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

13.2. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses improrrogáveis.

13.3. A existência de preços registrado não obriga a Administração a adquirir os serviços objeto deste instrumento.

14. GARANTIAS

14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo, 1°, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;

15. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

15.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do termo de compromisso de fornecimento, conforme solicitação da Administração.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Atestado(s) de capacidade técnica em original ou cópia autenticada fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, produtos compatíveis com o objeto desta licitação, no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo do objeto desta licitação, devidamente registrados no Conselho Nacional de Nutrição - CRN.

16.2 Alvará ou licença sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal.

16.3 Registro ou inscrição da pessoa jurídica, bem como do seu responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

Flávia Pamplona
Gerente GEMAP
Matrícula: 3127367

ANEXO 01 I

DA COMPOSIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADAS DOS CARDÁPIOS

ITEM	POR PESSOA	QTDE
CARDÁPIO I	03 unidades de petit four salgado 03 unidades de petit four doce 01 unidade de mini doce 01 unidade de mini salgado 01 unidade de pãozinho delícia 200 ml de suco 100 ml de café	
CARDÁPIO II	03 unidades de petit four salgado 03 unidades de petit four doce 01 unidade de mini doce 01 unidade de mini salgado 01 unidade de pãozinho delícia 200 ml de suco (caixa) 100 ml de café 50 ml de leite 50 ml de chá 200 ml de refrigerante ou chocolate quente	
CARDÁPIO III	03 unidades de mini doce 05 unidades de mini salgado 01 fatia de bolo 01 unidade de pãozinho delícia 200 ml de suco (caixa) 200 ml de refrigerante ou chocolate quente 100 ml de café	

Os itens devem seguir as seguintes especificações:

- Petit four: doces (amanteigado, goiaba ou côco)

- Petit four: salgados (orégano, queijo parmesão ou gergelim)

- Mini Salgado
  a. folhados: frango, queijo com presunto e tomate seco com ricota
  b. coxinha de frango
  c. quibe
  d. empada de frango
  e. mini pizza: recheio: calabresa ou queijo com presunto

- Bolos
  a. Cenoura com cobertura de chocolate
  b. Laranja
  c. Aimpim

- Mini doce
  a. Brigadeiro
  b. Mini-churros
  c. Sonhos: recheios: goiabada ou doce de leite
  d. Mini pudim
  e. Mini pão de mel

- Sucos apresentados em embalagem longa vida: com 200 ml
- Chá: erva doce, maçã com canela, hortelã e erva cidreira (sachê)
- Peso mínimo dos alimentos
  a. Mini salgados: 20 gramas
  b. Folhados: 30 gramas
  c. Salgados assados ou fritos: 30 gramas
  d. Doces: 20 gramas
  e. Pãozinho delícia: 30 gramas
  f. Fatia de bolo: 60 gramas

ANEXO 02
PROPOSTA DE PREÇOS

Pelo presente, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (razão social da proponente)**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos relativos à Licitação em referência, vem, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços para fornecimento/prestação do objeto abaixo descrito:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**300003977** COFFEE BREAK CARDAPIO I, PARA CURSOS, TREINAMENTOS E EVENTOS, COMPOSTO DE 03 UNIDADES DE PETIT FOUR SALGADO, 03 UNIDADES DE PETIT FOUR DOCE, 01 UNIDADE DE PAOZINHO, 01 UNIDADE DE MINI-DOCE, 01 UNIDADE DE MINI SALGADO, 200ML DE SUCO, 100 ML CAFE, POR PESSOA, INCLUINDO GUARDANAPOS DE PAPEL E TALHERES DESCARTAVEIS. CONFORME ESPECIFICAÇOES DO TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE NOS AUTOS	7.809	UN		
02	**300003978** COFFEE BREAK CARDAPIO II, PARA CURSOS, TREINAMENTOS E EVENTOS, COMPOSTO DE 03 UNIDADES DE PETIT FOUR SALGADO, 03 UNIDADES DE PETIT FOUR DOCE, 01 UNIDADE DE PAOZINHO, 01 UNIDADE DE MINI SALGADO, 01 UNIDADE DE MINI DOCE, 100 ML CAFE, 50 ML CHA, 50 ML LEITE, 200 ML DE SUCO, 200 ML DE REFRIGERANTE OU CHOCOLATE QUENTE, POR PESSOA, INCLUINDO GUARDANAPOS DE PAPEL, SACHES DE AÇUCAR, SACHES DE ADOÇANTE, MEXEDORES PARA CHA OU CAFE, TALHERES DESCARTAVEIS, COPOS DESCARTÁVEIS PARA CHA OU CAFE E COPOS DESCARTAVEIS PARA SUCO OU REFRIGERANTE.	41.190	UN		

	CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE NOS AUTOS.				
03	**300003979** COFFEE BREAK CARDAPIO III, PARA CURSOS, TREINAMENTOS E EVENTOS, COMPOSTO DE 05 UNIDADES DE MINI SALGADO, 03 UNIDADES DE MINI DOCE, 01 FATIA DE BOLO, 01 UNIDADE DE PAOZINHO, 100 ML CAFÉ, 50 ML CHA, 50 ML LEITE, 200 ML DE SUCO, 200 ML DE REFRIGERANTE OU CHOCOLATE QUENTE, POR PESSOA, INCLUINDO GUARDANAPOS DE PAPEL, SACHES DE AÇUCAR, SACHES DE ADOÇANTE, MEXEDORES PARA CHA OU CAFÉ, TALHERES DESCARTAVEIS, COPOS DESCARTAVEIS PARA CHA OU CAFÉ E COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCO OU REFRIGERANTE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE NOS AUTOS	28.446	UN		

Declaramos que nos valores ofertados estão inclusas todas as despesas para fornecimento de materiais e dos serviços previstos no Anexo I, tributos, mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte, alimentação, taxas geradas direta ou indiretamente, bem como todas as despesas necessárias à execução do serviço.

SOLICITANTE – PROCESSO xx/xxxx	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

OBSERVAÇÕES:	FORNECEDOR ___/___/____ Data Assinatura/carimbo